



## **LEI Nº. 693/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

**"Modifica o art. 2º da Lei Municipal nº 617, de 19 de agosto de 2013, e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 617, de 19 de agosto de 2013, passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º. Exetuam-se das disposições do Art. 1º desta lei os estabelecimentos comerciais do ramo de hotéis, pousadas, pensões e congêneres.**

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos comerciais localizados nas zonas urbana e rural deste município de Viçosa do Ceará, dos ramos de restaurantes, balneários, bares, pizzarias, confeitarias, sorveterias, lanchonetes e similares poderão funcionar de segunda-feira a quinta-feira, no horário das 7:00 (sete) horas às 24:00 (vinte e quatro) horas, e de sexta-feira a domingo, e nos dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, no horário das 7:00 (sete) horas às 2:00 (duas) horas da manhã do dia seguinte."

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 20 de Junho de 2017.

  
**José Firmino de Arruda**  
**PREFEITO MUNICIPAL**